

INSTITUTO ARTIGO SEXTO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O **INSTITUTO ARTIGO SEXTO**, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, em endereço a ser definido por sua Assembleia Geral, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, democrático e experimentalista, orientada à formação cidadã, a educação em direitos e à transformação das estruturas sociais e institucionais por meio do experimentalismo institucional e do engajamento público, pautando-se pelos valores democráticos, republicanos, pela justiça social e pela participação crítica e propositiva na vida pública.

Parágrafo único – O Instituto não fará qualquer discriminação quanto à raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, patrimônio genético, nacionalidade, religião, condição socioeconômica, opinião política ou quaisquer outras formas de diferenciação que contrariem os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Artigo 2º – O **INSTITUTO ARTIGO SEXTO** é constituído por prazo indeterminado, reger-se-á pela legislação civil vigente, pelas normas específicas aplicáveis às organizações da sociedade civil, e por este Estatuto.

CAPÍTULO II FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 3º – O **INSTITUTO ARTIGO SEXTO** é uma organização da sociedade civil, com foco na formação cidadã, na experimentação institucional e na transformação democrática, utilizando exclusivamente a denominação INSTITUTO ARTIGO SEXTO ou a sigla IAS como forma abreviada de identificação.

Artigo 4º – A entidade tem por finalidade promover, difundir, articular e implementar ações formativas, reflexivas e práticas voltadas ao fortalecimento da democracia mobilizadora, à qualificação para o exercício da vida pública e à transformação das estruturas sociais e institucionais, por meio do experimentalismo institucional, com ênfase nos seguintes princípios, valores e concepções:

- a)** a formação cidadã como condição para a atuação transformadora dos indivíduos na vida pública;
- b)** a afirmação dos valores democráticos e republicanos como fundamentos

normativos das instituições;

- c)** o reconhecimento e o exercício do direito à participação política em todas as suas formas;
- d)** a educação orientada ao desenvolvimento das capacidades políticas e institucionais dos cidadãos;
- e)** o cultivo da imaginação institucional como faculdade para criar, experimentar e reformar estruturas sociais;
- f)** a reorganização das estruturas sociais como instrumento de justiça distributiva e inovação institucional;
- g)** a justiça social como horizonte normativo da transformação institucional permanente;
- h)** o experimentalismo democrático como prática de reorganização e reinvenção constante da democracia;
- i)** a produção de conhecimento científico orientado à transformação das práticas e estruturas sociais;
- j)** a divulgação científica como meio de socialização dos saberes e ampliação da cidadania cognitiva;
- k)** a cooperação com estabelecimentos de ensino e organizações sociais como parte da constituição de um ecossistema institucional transformador;
- l)** a construção coletiva de saberes e capacidades para o exercício da vida pública;
- m)** o engajamento cidadão como forma de protagonismo e coautoria da vida pública;
- n)** o institucionalismo transformador como prática contínua de reinvenção das normas e arranjos institucionais.

§1º Para a consecução de suas finalidades e objetivos, o **Instituto Artigo Sexto** poderá realizar quaisquer atividades que com ele sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I. Defender, promover, fomentar e difundir a cultura democrática, os valores republicanos e o engajamento cidadão por meio de atividades de formação, escuta pública e diálogo crítico com a sociedade civil;

II. Apoiar, promover e desenvolver ações de pesquisa, produção teórica, sistematização de práticas e experiências voltadas à inovação democrática, à reorganização institucional e à ampliação da participação cidadã nos processos decisórios;

III. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações formativas, acadêmicas, comunitárias, educacionais, culturais e de experimentação institucional, relacionadas ao exercício ativo da cidadania e à construção de uma democracia de alta energia;

IV. Constituir instrumentos de fomento, reflexão e difusão da democracia mobilizadora, por meio da criação e gestão de espaços como centros de formação, núcleos de projetos, publicações, plataformas digitais, seminários, oficinas, observatórios, laboratórios cívicos e demais meios que fortaleçam a prática democrática e a transformação das instituições;

V. Desenvolver, promover, produzir e articular atividades formativas e político-pedagógicas voltadas à participação cidadã, à experimentação institucional e ao fortalecimento da democracia, tais como seminários, encontros, conferências, oficinas, rodas de conversa, cursos livres, vivências comunitárias, fóruns de escuta, assembleias populares, laboratórios de políticas públicas, publicações, intervenções formativas e eventos de difusão de boas práticas democráticas;

VI. Editar e distribuir, por meio impresso ou digital, periódicos, relatórios, publicações, obras científicas e materiais didáticos com finalidade de estimular a formação cidadã e difusão do conhecimento para o exercício da vida pública, observando critérios de rigor conceitual, clareza, pluralidade e compromisso público;

VII. Estimular e fortalecer redes de cooperação institucional, fóruns de articulação política, núcleos de formação e redes de pesquisa sobre democracia, inovação pública, justiça social e governança cidadã, em articulação com universidades, escolas, organizações sociais e grupos comunitários;

VIII. Salvaguardar, registrar e sistematizar metodologias, práticas e experiências de participação social, produção coletiva de políticas públicas e reorganização institucional, de modo a integrá-las ao acervo de saberes do Instituto, por meio de bancos de boas práticas, observatórios e arquivos colaborativos;

IX. Apoiar iniciativas já desenvolvidas por indivíduos, coletivos, comunidades e grupos populares voltadas à educação política, à defesa de direitos e à construção de alternativas institucionais no campo democrático, especialmente com foco em populações vulnerabilizadas, periféricas e marginalizadas;

X. Fomentar iniciativas de economia democrática, educação solidária e empreendedorismo cívico, inclusive por meio do apoio à incubação de projetos comunitários voltados à transformação social e fortalecimento da cultura democrática;

XI. Fomentar a cidadania cultural e política, por meio de atividades que estimulem a apropriação crítica da história do povo brasileiro, de seus movimentos sociais e as formas que ele desenvolveu para participar ativamente da construção do país;

XII. Promover a articulação, mobilização e defesa dos direitos civis, sociais, políticos e culturais das populações vulneráveis, com atenção especial à população negra, periférica, LGBTQIA+, povos originários e grupos historicamente excluídos, atuando também junto a órgãos públicos, conselhos, programas e instâncias de controle social nas esferas distrital e federal;

XIII. Auxiliar, propor, apoiar, promover e fomentar iniciativas, ações judiciais e políticas públicas voltadas ao enfrentamento de violações aos direitos civis, políticos e sociais de grupos historicamente vulnerabilizados, especialmente no contexto das estruturas institucionais e da vida pública;

XIV. Promover a inclusão política e institucional de populações em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, a população LGBTQIA+, comunidades periféricas, indígenas e negras, por meio de articulação com instituições democráticas e organismos internacionais comprometidos com a justiça social;

XV. Apoiar e fomentar políticas públicas e práticas institucionais inovadoras, tanto em organismos públicos quanto em empresas privadas, que promovam o respeito aos direitos humanos, a equidade e a ampliação da cidadania ativa;

XVI. Criar ou apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e laboratórios cívicos em parceria com universidades, centros de pesquisa e redes de educação democrática, voltados à experimentação institucional e à formação cidadã;

XVII. Prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas ou privadas em temas relacionados ao fortalecimento da democracia participativa, inovação institucional, justiça social e fortalecimento da cidadania;

XVIII. Valorizar e reconhecer, por meio de premiações, editais, estudos ou publicações, práticas, instituições e lideranças que tenham contribuído para a transformação democrática e a construção de capacidades para o exercício da vida pública;

XIX. Denunciar retrocessos democráticos, violações institucionais ou práticas autoritárias contrárias aos princípios republicanos e aos direitos fundamentais, apresentando propostas de enfrentamento e, quando cabível, medidas corretivas;

XX. Fundar, adquirir, manter ou administrar serviços, núcleos, programas e projetos que apoiem o desenvolvimento institucional, a educação política, a cultura democrática e a promoção dos direitos sociais, podendo adotar personalidade jurídica própria, se necessário;

XXI. Desenvolver e apoiar projetos voltados à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, especialmente no campo da educação para a cidadania, enfrentamento à violência institucional e construção de uma cultura de direitos;

XXII. Defender os interesses e direitos dos seus associados em âmbito nacional e internacional, inclusive junto a organismos multilaterais e fóruns de governança global, sempre que estiverem relacionados aos objetivos do Instituto;

XXIII. Representar seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive na qualidade de substituto processual, em matérias relacionadas à sua finalidade institucional;

XXIV. Atuar judicialmente na qualidade de *amicus curiae*, nos termos da legislação vigente, sempre que os temas em discussão envolverem princípios democráticos, direitos fundamentais ou inovação institucional;

XXV. Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades executadas em seu nome ou em nome de suas parcerias, zelando pela integridade dos seus princípios e objetivos;

XXVI. Administrar seu patrimônio, incluindo bens móveis, imóveis, financeiros e intangíveis, observando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência;

XXVII. Apoiar, assessorar e colaborar na gestão de serviços públicos ou privados de caráter formativo, democrático ou institucional, desde que compatíveis com seus objetivos e sem prejuízo de sua autonomia;

XXVIII. Estabelecer e executar ações de cooperação técnica e administrativa com entes públicos, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino, com vistas à implementação, acompanhamento e avaliação de atividades relacionadas à formação cidadã e à reconfiguração institucional;

XXIX. Celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a implantação de projetos, estruturas físicas e metodológicas voltadas ao desenvolvimento democrático e à ampliação da participação política;

XXX. Desenvolver a cidadania por meio de projetos educacionais, iniciativas formativas, ações em direitos humanos e inovação pública, voltadas a comunidades vulnerabilizadas e segmentos historicamente excluídos;

XXXI. Oferecer assessoria, consultoria e apoio técnico a pessoas físicas, jurídicas ou coletivos interessados em implementar práticas democráticas, estruturas institucionais inovadoras ou programas de educação cidadã;

XXXII. Elaborar diagnósticos e implementar projetos de formação e geração de oportunidades econômicas e sociais por meio de parcerias, mapeamentos de capacidades locais, programas de formação técnica e iniciativas de empreendedorismo social e democrático;

XXXIII. Organizar, divulgar e coordenar eventos, programas, cursos e atividades voltados à capacitação de agentes públicos, lideranças sociais e profissionais do campo institucional e democrático, promovendo especialização, intercâmbio e atualização;

XXXIV. Criar, manter e administrar fundos financeiros próprios ou captados para a execução de seus programas, observando os critérios legais e de transparência pública exigidos das organizações da sociedade civil;

XXXV. Elaborar e executar estratégias de captação de recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados à viabilização dos seus projetos, programas e atividades institucionais;

XXXVI. Promover o voluntariado como instrumento de fortalecimento da cidadania ativa, da solidariedade democrática e da atuação coletiva nos espaços públicos e sociais;

XXXVII. Fornecer apoio técnico, logístico e de recursos humanos e materiais em atividades de desenvolvimento institucional, educacional e social, desde que compatíveis com seus objetivos;

XXXVIII. Apoiar iniciativas voltadas à promoção da dignidade humana, assistência a populações em situação de vulnerabilidade, crianças, famílias hipossuficientes e pessoas com deficiência, por meio de parcerias que viabilizem projetos de educação, mobilidade, justiça territorial, sustentabilidade, cultura democrática, participação social, tecnologia pública e economia do bem comum;

XXXIX. Celebrar contratos, convênios e instrumentos congêneres para execução de obras, reformas, adequações e melhorias em equipamentos públicos voltados à formação cidadã, à promoção dos direitos sociais e à valorização de práticas institucionais inovadoras;

XL. Desenvolver metodologias, estudos e ações voltadas à promoção de ambientes públicos democráticos, seguros, acessíveis e inclusivos, com foco na participação cidadã e no monitoramento social de políticas públicas;

XLI. Apoiar e articular o fortalecimento de entidades congêneres, redes de colaboração e iniciativas alinhadas ao paradigma da democracia mobilizadora;

XLII. Promover a cidadania por meio de projetos educacionais voltados à formação crítica, à preservação dos direitos fundamentais e à qualificação política e profissional de jovens e adultos;

XLIII. Desenvolver, implementar e coordenar projetos de formação integral e assistência social, por meio de ações educativas, cursos, oficinas, seminários e, quando necessário, apoio logístico à alimentação escolar, à inclusão digital e à promoção da equidade em espaços de educação formal e não formal;

XLIV. Produzir, prestar consultoria ou executar conteúdos e projetos audiovisuais, editoriais, digitais ou cinematográficos que estimulem o pensamento crítico, a cultura cívica, a memória democrática e a difusão de práticas institucionais transformadoras, abrangendo todas as fases da produção e divulgação, inclusive televisão, rádio, internet e mídias sociais;

XLV. Desenvolver processos de criação, produção e difusão de materiais audiovisuais e digitais voltados à formação política, à educação cidadã e à divulgação de ideias inovadoras no campo democrático, por meio de mídias sonoras, vídeos, plataformas digitais, redes sociais e tecnologias emergentes;

XLVI. Promover e realizar eventos, mostras, festivais, seminários e hackathons voltados à democracia, à inovação institucional, à tecnologia cívica e ao desenvolvimento de soluções públicas participativas;

XLVII. Desenvolver e apoiar projetos voltados ao turismo educativo, à ecocidadania e ao meio ambiente, integrando dimensões democráticas, pedagógicas e sustentáveis no uso e reapropriação dos espaços públicos;

XLVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão de projetos voltados à reorganização institucional, inovação democrática e promoção da justiça social, inclusive em territórios com histórico de vulnerabilidade;

XLIX. Investigar, apoiar e experimentar novos modelos democráticos de organização social, produtiva e institucional, incluindo estruturas cooperativas, solidárias, digitais e territoriais de ação pública;

L. Estabelecer vínculos colaborativos com organizações da sociedade civil, comunidades, instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à promoção dos direitos fundamentais, ao fortalecimento institucional e à transformação democrática em todos os níveis da vida pública.

§2º Todos os serviços prestados pelo Instituto Artigo Sexto no exercício de suas atividades institucionais deverão ser executados por profissionais contratados,

bolsistas, voluntários ou colaboradores devidamente qualificados, conforme a natureza das ações.

§3º Para a realização de seus objetivos, o Instituto poderá celebrar contratos, termos de colaboração, convênios, ajustes, parcerias e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo também se qualificar como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, junto aos entes federativos correspondentes.

§4º O Instituto atuará de forma contínua, orientando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e participação social.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, MEDIDAS DISCIPLINARES E EXCLUSÃO

Artigo 5º - O Instituto Artigo Sexto terá número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, civilmente capazes, independentemente de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, crença religiosa ou ausência dela, raça, cor, etnia, idade, procedência nacional, local de residência, situação conjugal, identidade genética, configuração familiar, situação econômica, aparência, capacidade, acesso e formação educacional, variedade linguística ou status sorológico, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Instituto classificam-se em três categorias: membros afiliados, membros associados e membros fundadores, conforme disciplinado nos arts. 14 e 15 deste Estatuto.

Artigo 6º São direitos dos membros:

I. Serem informados sobre as atividades, decisões e programas desenvolvidos pelo Instituto;

II. Participarem das instâncias colegiadas e temáticas previstas neste Estatuto, inclusive comissões, núcleos e conselhos vinculados à Assembleia Geral ou ao Conselho Coordenador;

III. Votarem na constituição do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

IV. Serem designados pelo Conselho Coordenador para atuar em subsedes, departamentos, comissões internas e no Conselho Curador, ou em frentes de trabalho que contribuam para os fins institucionais;

V. Representarem o Instituto em eventos, fóruns, articulações, redes, conselhos e outras instâncias públicas ou privadas, mediante designação do Conselho Coordenador;

VI. Utilizarem o nome do Instituto em atividades de sua autoria, desde que aprovadas previamente pelo Conselho Coordenador;

VII. Desligarem-se do quadro de membros a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida ao Conselho Coordenador.

§1º Exceto quanto ao direito de desligamento previsto no inciso VII, os demais direitos poderão ser temporariamente suspensos por meio de sanção disciplinar, conforme os critérios previstos neste Estatuto.

§2º É direito exclusivo dos membros associados o acesso aos livros e documentos contábeis e financeiros do Instituto, bem como a todos os planos de trabalho, relatórios de gestão, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 7º – São deveres dos membros:

I. Zelar pelo patrimônio moral, institucional e material do Instituto;

II. Participar das atividades do Instituto, nos limites de suas atribuições, competências e disponibilidade, especialmente aquelas vinculadas às frentes de formação, experimentação institucional, produção de conhecimento e incidência democrática;

III. Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações dos órgãos colegiados do Instituto, incluindo a Assembleia Geral, o Conselho Coordenador, o Conselho Fiscal, o Conselho Curador e, quando for o caso, núcleos temáticos ou comissões específicas;

IV. Desempenhar com zelo, responsabilidade e compromisso ético as funções e encargos para os quais tenham sido designados, nos termos deste Estatuto;

V. Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos dos quais façam parte, presenciais ou virtuais, salvo por justificativa aceita pelo Conselho Coordenador ou instância equivalente.

Artigo 8º – A admissão na qualidade de membro afiliado dar-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio e a inserção voluntária em programas de apoio e divulgação institucional, sendo considerada formalizada quando o(a)

interessado(a) manifestar concordância com as diretrizes e os princípios do Instituto Artigo Sexto, conforme normativas internas.

§1º – O processo de afiliação previsto neste artigo será admitido após no mínimo um ano de engajamento voluntário junto às atividades do Instituto e poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, inclusive via internet.

§2º – A condição de membro afiliado implica adesão aos valores e propósitos do Instituto, bem como acesso limitado às atividades e conteúdos formativos. Tal condição não confere, para quaisquer efeitos legais ou estatutários, os mesmos direitos e prerrogativas dos membros associados, especialmente no que se refere à participação deliberativa e acesso a documentos contábeis, financeiros ou estratégicos da entidade.

Artigo 9º – A admissão na qualidade de membro associado dar-se-á por indicação de qualquer integrante do Conselho Coordenador e aprovação por maioria dos Coordenadores.

§1º – Somente poderá ser indicado à condição de membro associado quem já tenha vínculo como membro afiliado.

§2º – Ex-membros que tenham se desligado ou sido excluídos por sanção disciplinar poderão ser readmitidos como associados, a critério do Conselho Coordenador.

§3º – As admissões e readmissões de membros associados deverão ser comunicadas à Assembleia Geral.

§4º – Os membros associados são aqueles que contribuem com o Instituto por meio de parceria contínua, prestação de serviço qualificado, colaboração intelectual, atuação política ou apoio institucional relevante, incluindo a provisão de recursos humanos, materiais ou financeiros.

§5º – Os membros associados poderão candidatar-se a cargos de coordenação, inclusive integrar o Conselho Coordenador e o Conselho Curador, sendo sua eleição realizada em Assembleia Geral, mediante voto da maioria simples dos membros associados, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Artigo 10 - O Conselho Coordenador poderá, por proposta fundamentada de qualquer membro associado, conceder o título de Membro Honorário do Instituto Artigo Sexto a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços notáveis à causa democrática, à educação em direitos ou às finalidades institucionais, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros associados

reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

Artigo 11 – Os membros do Instituto Artigo Sexto poderão sofrer sanções disciplinares, inclusive a exclusão, sempre que for constatada conduta incompatível com os princípios do Instituto, contrária à legislação brasileira, ao presente Estatuto ou às deliberações de seus órgãos, no limite de suas competências.

§1º – O Conselho Coordenador definirá o rol de sanções disciplinares aplicáveis, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do contraditório.

§2º – A denúncia poderá ser apresentada de ofício por membro do Conselho Coordenador ou encaminhada por qualquer membro associado, devidamente fundamentada.

§3º – Recebida a denúncia, o(a) Coordenador(a) Geral designará um(a) Relator(a), membro do Conselho Coordenador, para conduzir o processo disciplinar.

§4º – O(a) Relator(a) poderá recusar liminarmente a denúncia caso a considere manifestamente improcedente, inconsistente ou irrelevante.

§5º – Admitida a denúncia, o(a) Relator(a) notificará o denunciado(a), anexando cópia integral dos documentos apresentados, abrindo prazo mínimo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, indicação de testemunhas e juntada de provas, se houver.

§6º – Ao final da instrução, o(a) Relator(a) poderá propor o arquivamento da denúncia ou deliberar pela sua procedência, convocando reunião do Conselho Coordenador para aplicação da penalidade cabível.

§7º – A aplicação de sanções disciplinares, inclusive a exclusão, é competência exclusiva do Conselho Coordenador, que poderá ouvir, a seu critério, o Conselho Curador ou outros membros do Instituto.

§8º – Da decisão do Conselho Coordenador não caberá recurso, salvo em caso de vício formal insanável.

§9º – O(a) Relator(a) deverá comunicar à Assembleia Geral todas as penalidades aplicadas, justificando suas razões de forma sucinta.

§10 – A aplicação de sanção disciplinar, inclusive a exclusão, não gerará ao membro qualquer direito de indenização ou ressarcimento. O membro excluído não fará jus a qualquer direito patrimonial junto ao Instituto.

Artigo 12º – A qualidade de membro é intransmissível, não gerando quaisquer direitos para seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 13º – Não haverá reciprocidade de obrigações entre os membros do Instituto, e estes não responderão solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pelo Instituto.

Artigo 14º – O Instituto não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação assumida ou ato praticado por seus membros além das responsabilidades atribuídas por este Estatuto.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO**

Artigo 15º – São órgãos do Instituto Artigo Sexto:

- I.** Conselho Coordenador;
- II.** Assembleia Geral;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Conselho Curador.

Parágrafo único – Exceto se celebrado contrato escrito em sentido contrário, o trabalho desenvolvido pelos membros integrantes dos órgãos do Instituto é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

SEÇÃO I **DO CONSELHO COORDENADOR**

Artigo 16º – O Conselho Coordenador é órgão colegiado deliberativo responsável pela condução estratégica, política e administrativa do Instituto Artigo Sexto, sendo constituído por:

- I.** Coordenador(a) Geral;
- II.** Coordenador(a) Executivo(a);
- III.** Tesoureiro(a);
- IV.** Até dois membros eleitos dentre os associados para funções de apoio ao Conselho Coordenador e ao Conselho Curador, conforme dispuser o Regimento Interno.

Artigo 17º – A admissão na qualidade de membro do Conselho Coordenador será feita mediante eleições com mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição por igual período, sem limite de reconduções.

Artigo 18º – O Conselho Coordenador se reunirá de forma permanente, em sessões virtuais ou presenciais, convocadas por qualquer de seus membros ou pelo(a) Coordenador(a) Geral, conforme definido em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I

DO(A) COORDENADOR(A) GERAL

Artigo 19º – Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I.** Organizar o calendário anual de atividades do Instituto;
- II.** Representar o Instituto em assuntos externos, ativa e passivamente, em matéria administrativa, institucional, judicial ou extrajudicial;
- III.** Nomear membros do Instituto para funções representativas em eventos, entidades, órgãos colegiados ou espaços públicos de deliberação;
- IV.** Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, mediante aprovação por maioria absoluta do Conselho Coordenador, nos casos de aquisições onerosas ou alienações;
- V.** Contratar ou dispensar colaboradores, prestadores de serviço ou equipes técnicas, conforme necessidade institucional, respeitada a legislação vigente e os princípios da economicidade;
- VI.** Firmar convênios, termos de fomento, parcerias, acordos de cooperação, ajustes, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII.** Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário, observadas as competências estatutárias.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) Geral poderá delegar atribuições específicas a outros membros do Conselho Coordenador ou do Conselho Curador, bem como a associados, colaboradores ou equipes técnicas contratadas, mediante instrumento formal, mantendo-se responsável por sua supervisão e pela legalidade dos atos praticados.

SUBSEÇÃO II

DO(A) COORDENADOR(A) EXECUTIVO(A)

Artigo 20º – Compete ao(à) Coordenador(a) Executivo(a):

- I.** Implementar, supervisionar e acompanhar a execução das decisões do Conselho Coordenador;
- II.** Dispor sobre o funcionamento interno do Instituto, inclusive com a elaboração de Regimento Interno, se necessário, e aprovar aqueles dos demais órgãos do Instituto;
- III.** Definir planos de metas e planos de ações a serem implementados pelo Instituto;

IV. Definir diretrizes para a utilização do nome do Instituto em atividades organizadas por seus membros;

V. Criar e extinguir Conselhos Consultivos ou Grupos de Trabalho, Subsedes, núcleos temáticos, departamentos e representações do Instituto, atribuindo-lhes funções e competências específicas que julgar necessárias, aprovando sua composição;

VI. Aprovar a composição dos Conselhos Consultivos, núcleos temáticos, Secretarias Temáticas, Grupos de Trabalho, Subsedes, departamentos e representações do Instituto, por iniciativa própria ou por indicação do(a) Coordenador(a) Geral;

VII. Aprovar previamente a aquisição onerosa ou alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Instituto, por iniciativa exclusiva do(a) Coordenador(a) Geral;

VIII. Definir valores de contribuições mensais, anuais ou com outra periodicidade que seja necessária, a serem pagas pelos membros para fins de manutenção institucional e cumprimento das obrigações legais e financeiras;

IX. Executar os atos necessários ao funcionamento do Instituto, respeitada a legislação vigente;

X. Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares, nos termos deste Estatuto;

XI. Definir pacotes de benefícios a serem disponibilizados aos membros no ato de sua afiliação ou em momento posterior;

XII. Convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário;

XIII. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

XIV. A critério do Conselho Coordenador, poderão ser contratados, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por contrato de prestação de serviço, pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho de funções técnicas específicas. Tais contratações poderão ser remuneradas, respeitados os valores praticados no mercado conforme a área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA(O) TESOUREIRA(O)

Artigo 21º – Compete à(ao) Tesoureira(o):

I. Manter a escrituração contábil regular do Instituto Artigo Sexto, de forma transparente e acessível;

II. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio material e financeiro do Instituto;

III. Assinar cheques, contratos financeiros e demais documentos em nome do Instituto que envolvam movimentação de recursos, respeitados os limites e autorizações previstos neste Estatuto;

IV. Realizar, de forma autônoma, transações bancárias ordinárias, como pagamentos, transferências, *Pix* e operações com cartão de débito e/ou crédito, sem necessidade de aprovação prévia dos demais membros do Conselho Coordenador, ressalvadas transações complexas — como empréstimos ou operações consorciadas — que dependerão de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A(O) Tesoureira(o) poderá delegar, inclusive por procuração, se necessário, qualquer de suas atribuições a membros do Instituto ou prestadores contratados, mantendo, no entanto, a responsabilidade final e a palavra decisiva sobre os atos sob sua competência.

Artigo 22º – A(O) Tesoureira(o) será eleita(o) pelo Conselho Coordenador, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, para mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida reeleição por tempo indeterminado.

§1º – A convocação da reunião extraordinária para eleição de novo(a) Tesoureira(o) deverá conter a lista dos membros do Conselho Coordenador que manifestaram interesse na candidatura.

§2º – Em caso de vacância definitiva ou de ausência superior a 90 (noventa) dias consecutivos, assumirá interinamente o cargo o membro mais antigo da Coordenação, excetuado o(a) Coordenador(a) Geral. Caso haja empate na antiguidade, assumirá o mais velho em tempo de filiação ao Instituto, devendo ser convocada nova eleição extraordinária em até 30 dias.

SEÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 23º – A Assembleia Geral é o órgão colegiado consultivo e deliberativo superior do Instituto Artigo Sexto, composta por todos os membros associados, competindo-lhe zelar pelo bom andamento do Instituto e deliberar sobre as matérias que lhe forem atribuídas por este Estatuto.

Artigo 24º – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Alterações do Estatuto e destituição de membros do Conselho Coordenador, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim;

II. Extinção do Instituto e destinação de seu patrimônio, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral extraordinária presencial, convocada exclusivamente para esse fim pelo Conselho Coordenador.

Artigo 25º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente a cada dois meses, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual.

§1º – A convocação da Assembleia Geral se dará mediante edital enviado aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§2º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§3º – Nas hipóteses de deliberação sobre reforma estatutária ou extinção do Instituto, a Assembleia Geral somente será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme previsto nos artigos 23º e 24º deste Estatuto.

§4º – Qualquer membro poderá se fazer representar por outro membro na Assembleia Geral, mediante comunicação por escrito à(ao) Coordenador(a) Geral, sendo permitido o acúmulo de votos pelo mesmo membro.

§5º – Se algum membro estiver ausente por 3 (três) Assembleias consecutivas, sem justificativa, este poderá ser desligado do Instituto. Em cada Assembleia Ordinária, define-se a pauta e a data da Assembleia Extraordinária Geral, de caráter não obrigatório, destinada a alinhamentos gerais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – O Conselho Fiscal é órgão colegiado deliberativo e fiscalizatório ao qual compete:

I. Averigar as prestações de contas anuais dos órgãos do Instituto, votando por sua aprovação ou rejeição;

II. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil;

III. Analisar e fiscalizar as ações dos órgãos do Instituto e demais atos administrativos e financeiros;

IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

V. Solicitar ao Conselho Coordenador a convocação de Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo único – Na hipótese de rejeição das contas, o Conselho Fiscal determinará ao órgão competente, de forma vinculante, as ações a serem tomadas para o saneamento das situações irregulares.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os seus membros, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – São impedidos de participar do Conselho Fiscal os membros do Conselho Coordenador.

Artigo 28º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO CURADOR**

Artigo 29º – O Conselho Curador é órgão consultivo e orientador do Instituto Artigo Sexto, com a função de zelar pela integridade dos princípios fundadores, pela qualidade dos conteúdos produzidos ou difundidos e pela coerência institucional de suas ações.

§1º – Compete ao Conselho Curador:

I. Selecionar e organizar, em diálogo com os demais órgãos do Instituto, os conteúdos formativos, científicos, pedagógicos e institucionais que expressem os valores do Instituto Artigo Sexto;

II. Emitir pareceres sobre publicações, campanhas, materiais e ações que envolvam a identidade pública do Instituto;

III. Zelar pela coerência entre os princípios fundadores e as atividades desenvolvidas, sugerindo correções de rumo quando necessário;

IV. Recomendar critérios de qualidade conceitual, estética e ética para os produtos e ações do Instituto;

V. Auxiliar o Conselho Coordenador na definição de diretrizes para formação, comunicação institucional e articulações externas.

§2º – O Conselho Curador será composto por até 10 (dez) membros, designados pelo Conselho Coordenador, dentre pessoas com notório saber, reputação ilibada e afinidade com os princípios do Instituto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§3º – As reuniões do Conselho Curador ocorrerão semestralmente ou por convocação extraordinária do Conselho Coordenador, podendo ser presenciais ou virtuais.

§4º – São impedidos de participar do Conselho Fiscal os membros do Conselho Coordenador.

§5º – A designação para compor o Conselho Curador dar-se-á em até 2 (dois) da fundação do Instituto Artigo Sexto.

Artigo 30 – As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Artigo 31º – O Instituto não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 32º – O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 33º – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, nos termos deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos de igual natureza.

Artigo 34º – O Instituto em observância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 35º – O Instituto observará, ainda, em sua atuação, os princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos ou privados, da participação popular e do controle social.

Artigo 36º – O presente Estatuto poderá ser regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Coordenador, com a finalidade de detalhar e organizar o seu funcionamento.

Artigo 37º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Coordenador, resguardadas as competências da Assembleia Geral.

Artigo 38º – Será vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º – Serão equiparados aos associados fundadores, para fins de preenchimento dos critérios referentes à participação em órgãos do Instituto, na forma deste Estatuto, aqueles membros que se associarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de sua Assembleia Geral de fundação.

Artigo 40º – O Instituto responderá com seus bens pelas obrigações contraídas em seu nome por seus representantes até os limites dos poderes que este Estatuto lhes confere.

Artigo 41º – O Instituto não é obrigado a cumprir os compromissos particulares de seus membros.

Artigo 42º – Os fatos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Coordenador, de acordo com a legislação em vigor no território brasileiro.

Artigo 43º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.